



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 241/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0035483/2022-04**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 241/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 50531875**

PA COPAM Nº: 2551/2022	SITUAÇÃO: Indeferimento		
EMPREENDEDOR: P.H.P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		CNPJ:	86.605.805/0001-84
EMPREENDIMENTO: P.H.P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		CNPJ:	86.605.805/0001-84
MUNICÍPIO(S):Boa Esperança		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°7'19"S	LONG/X: 45°35'18"W	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
	Produção Bruta	Extração de areia e cascalho		

A-03-01-8	Produção Bruta 9999m <sup>3</sup> /ano	para utilização imediata na construção civil	2
CÓDIGO	PARAMETRO:	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	1
A-03-02-6	Produção Bruta 12000t/ano	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Engenheiro Sanitarista e Ambiental Henrique Rodrigues Silva		ART nºº MG20221082054	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/07/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 29/07/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50530877** e o código CRC **16C29CBE**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 241 SEMAD/SUPRAM  
SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **P.H.P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA**, inscrito CNPJ 86.605.805/0001-84, pretende ampliar a área diretamente afetada – ADA para extração de areia, cascalho e argila na poligonal minerária ANM nº 831306/2016, localizada na zona rural do município de Boa Esperança, com referência as coordenadas geográficas: 21°7'19"S, 45°35'18"W; 21°7'20"S, 45°34'88"W e; 21°7'30"S, 45°35'5"W.

O empreendimento opera com Certificado de nº 5726 Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS Cadastro, na poligonal minerária 831564/2006, com vencimento em 16/11/2031 e sem condicionantes. Mas possui Autorização Ambiental para Funcionamento desde 28/02/2007, através do PA 9170/2006/001/2007.

Em 19/05/2022, o empreendimento protocolou pedido para a mesma ampliação deste requerimento, mas que teve decisão pelo indeferimento através do processo 1659/2022 dada a ausência de documento para intervenção ambiental e ausência de caracterização e medida de controle para efluentes sanitários.

Em 04/07/2022, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 2551/2022 visando ampliação da ADA para as atividade listadas segundo a DN 217/17, “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, para Produção Bruta 9999m<sup>3</sup>/ano e; “A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, para Produção Bruta 12000t/ano; sendo ambas porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 2.

O empreendimento está localizado na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, que incidiu critério locacional fator 1 e enquadrou o licenciamento ambiental na modalidade simplificada, com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Todos os estudos (RAS e de incidência dos critérios locacionais) foram elaborados pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental Henrique Rodrigues Silva, sob Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº ° MG20221082054, registrada em 20/04/2022.

Como já mencionado, uma das motivações para o indeferimento da ampliação da atividade, protocolada em processo anterior a este, foi a ausência de documento autorizativo para intervenção ambiental. Isto se justifica pelo fato de ter sido evidenciado a existência de área de preservação permanente – APP na área do empreendimento.

Primeiramente, na descrição da matrícula 1238 foi mencionado a existência da APP na propriedade, através de consulta a plataforma IDE-Sisema na camada de hidrografia da bacia do Rio Grande foi delimitada linha de drenagem na proximidade do empreendimento, em consulta ao Sicar foram demarcadas APP nas propriedades contíguas, no contrato do arrendamento da propriedade 1238 também foi descrito sobre a existência de APP, no estudo do critério locacional e nas medidas de controle anexadas ao RAS descreve sobre as áreas de preservação permanente localizadas às margens do entorno do Lago de Furnas.

A imagem abaixo ilustra a ADA do empreendimento inserida na IDE-Sisema contendo as linhas de drenagem da bacia do Rio Grande e as APP dos registros do cadastro ambiental rural vizinhos:

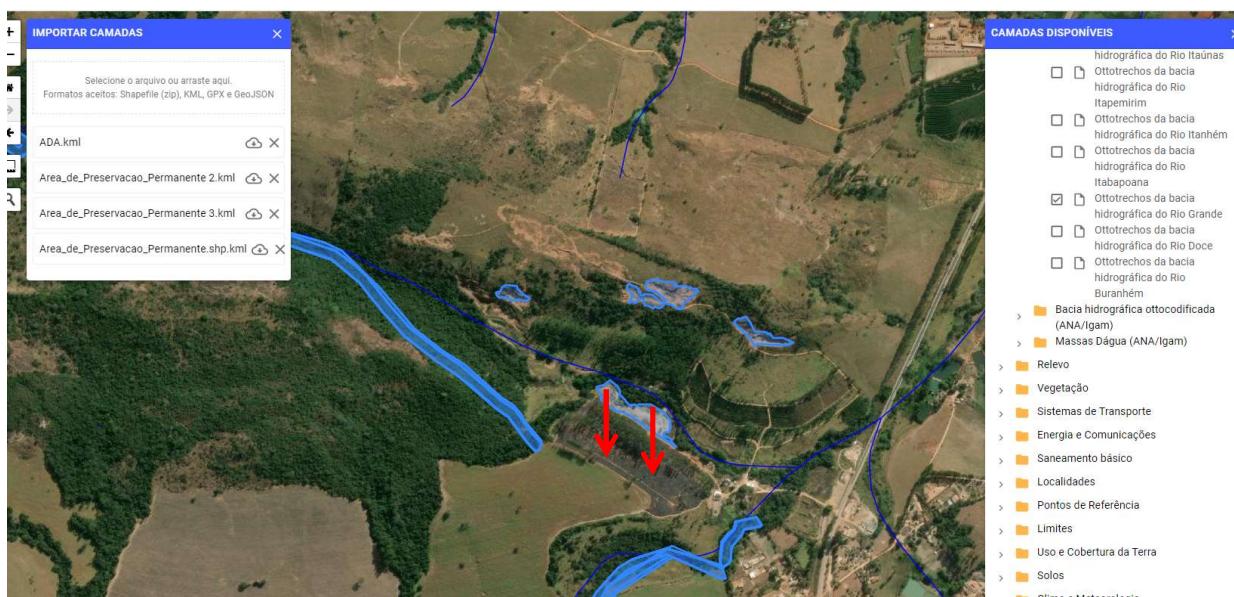


Figura 1 – Área diretamente afetada- ADA da PHP Comércio e Prestação de Serviço, linha de drenagem da bacia do Rio Grande e APP vizinhas.

Porém, mesmo tendo sido evidenciado e ilustrado no RAS anterior, não houve nenhum levantamento da APP e nenhuma comprovação de que o empreendimento não se encontra em APP. Nem no CAR e nem na planta de uso e ocupação do solo há o levantamento de APP. E, através da imagem 1 a faixa de APP a ser gerada através da linha de drenagem da IDE sobreporá uma das poligonais da ADA, nas setas em vermelho.

A ausência do levantamento topográfico contendo as drenagens e áreas de preservação permanente da propriedade prejudica a análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

Outro questionamento que não foi sanado é a respeito da área de reserva legal averbada na matrícula 1238, onde a equipe da Supram Sul plotou as coordenadas geográficas registradas na averbação da reserva legal e, estão diferentes da área delimitada no CAR e na planta topográfica apresentados, inclusive fora da matrícula da propriedade. A equipe da Supram Sul entende que pode ter ocorrido erro de posicionamento devido a data da averbação ter sido em 19/12/2006. Por isso, deveria ter sido apresentado o termo firmado com o IEF contendo o croqui da reserva legal averbada junto a matrícula. Porém, nem o termo e nenhum esclarecimento a respeito foi abordado nos estudos. A imagem abaixo ilustra a situação:



Figura 2 – Área diretamente afetada- ADA da PHP Comércio e Prestação de Serviço (polígonos em branco), direitos minerários (polígonos amarelos), área de reserva legal demarcadas no CAR (polígonos hachurados em verde da matrícula 1238 e em rosa da matrícula 16392) e os pontos representam as coordenadas geográficas da localização da reserva legal averbada na matrícula 1238.

Portanto, é necessário sanar os questionamentos sobre a existência da APP no empreendimento e reserva legal da propriedade a fim de atestar a viabilidade ambiental da ampliação do empreendimento.

Fica proibida a operação da atividade em APP, até que seja regularizada.

O empreendimento deverá apresentar levantamento topográfico – Arquivo shapefile e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; **Áreas de Preservação Permanente**; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

A existência de APP na área do empreendimento, exige a apresentação do documento autorizativo para intervenção ambiental previamente a formalização do LAS, conforme orienta a DN COPAM 217/17: “Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em

Em conclusão, com fundamento nas informações do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **P.H.P COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA** para a atividade de “Extração de areia e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

**Data: 25/07/2022**

cascalho para utilização imediata na construção civil” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha”, no município de Boa Esperança, devido a insuficiência técnica.